Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8764/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10219/2015
PROTOCOLO	: 1598066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 020/2015), realizado pelo Município de Brasilândia/MS, cujo objeto é à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para atender Veículos e Máquinas das Secretarias Municipais.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: **Mercebens Comercio de Peças e Aces. Ltda, Vitor Peças e Serv. Para Veículos Ltda ME, Aparecido Assis de Alencar, Itapeças Comercio e Serviços Ltda, Mercodiesel Com. Peças Aut. Serviços Ltda, Chaia & Azevedo Ltda e Jose de Mello Mendes - ME.**

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16090/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 12362/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2015, cujo objeto é a aquisição de peças para atender veículos e máquinas das Secretarias Municipais durante o exercício de 2015.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 020/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas Mercebens Comercio de Peças e Aces. Ltda, Vitor Peças e Serv. Para Veículos Ltda ME, Aparecido Assis de Alencar, Itapeças Comercio e Serviços Ltda, Mercodiesel Com. Peças Aut. Serviços Ltda, Chaia & Azevedo Ltda e Jose de Mello Mendes - ME, para o fornecimento de peças para atender veículos e máquinas das Secretarias Municipais nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH